**Minuta de declaração de confirmação de Linha de Crédito**

Para: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,

1000 – 092 Lisboa

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [*•*], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”), **declara que**, na presente data, celebrou com o Cliente, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, 1000-092 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua qualidade de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, designadamente nos termos e para efeitos do disposto na Diretiva n.º 15/2024, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 28 de maio, ou de diretiva que a substitua (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), um contrato de abertura de crédito (doravante designado por “**Linha de Crédito**”), nos seguintes termos e condições:

1. Conta/referência subjacente à Linha de Crédito: [•];
2. Finalidade da Linha de Crédito: garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, onde se incluem as que decorrem da Diretiva, bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações;
3. Período de vigência da Linha de Crédito:
	1. [•] ([*número de meses por extenso*]) meses a contar de [DD/MM/AA];
	2. O prazo referido será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que o Cliente ou o Banco se oponham à renovação do prazo inicial, ou suas eventuais prorrogações, por escrito e com, pelo menos, [60 (sessenta)] dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso;
	3. Em caso de não renovação da Linha de Crédito nos termos da alínea anterior, a parte que se oponha à renovação deverá dar imediato conhecimento da respetiva comunicação ao Beneficiário;
	4. Em caso da cessação da Linha de Crédito por qualquer outro motivo, a parte que a invoca deve dar conhecimento ao Beneficiário da respetiva comunicação com a antecedência mínima de [10 (dez)] dias úteis relativamente ao termo da Linha de Crédito;
4. Quantia máxima mobilizável pelo Beneficiário: EUR [*montante* (*também por extenso*)] (doravante designado por “**Montante Máximo Mobilizável**”);
5. Outras condições de utilização da Linha de Crédito:
6. A Linha de Crédito apenas poderá ser utilizada pelo Beneficiário e nas condições aqui previstas;
7. A soma dos montantes utilizados não poderá exceder, em circunstância alguma, o Montante Máximo Mobilizável;
8. A mobilização de quantias ao abrigo da Linha de Crédito será efetuada mediante solicitação escrita do Beneficiário dirigida ao Banco, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Mobilizável, a qual pode ser enviada por correio registado, correio eletrónico ou entregue em mãos em qualquer sucursal;
9. As quantias solicitadas pelo Beneficiário ao abrigo da Linha de Crédito serão disponibilizadas pelo Banco à primeira solicitação e de forma imediata, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte após a solicitação, e através de crédito, na seguinte conta de depósito à ordem do Beneficiário:

Beneficiário: OMIP, S.A.

N.º de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

1. O Banco procederá ao depósito da quantia solicitada pelo Beneficiário nos termos aqui previstos, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrada a mora e/ou o incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Cliente, não podendo opor ao Beneficiário quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Cliente, ou com o Beneficiário ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Cliente com o Beneficiário ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável;
2. O Beneficiário tem direito exclusivo, incondicional e irrevogável a mobilizar qualquer quantia ao abrigo da Linha de Crédito até ao Montante Máximo Mobilizável independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Cliente;
3. O Beneficiário poderá utilizar a Linha de Crédito independentemente da situação patrimonial e de solvência do Cliente.
4. Testes Operacionais

O Beneficiário poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais, com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a adequada mobilização da Linha de Crédito, caso tal se afigure necessário.

1. Comunicações

As comunicações ao abrigo da presente Linha de Crédito serão efetuadas para os seguintes contactos do Banco e do Beneficiário, por carta registada ou por correio eletrónico:

Contactos do Banco:

*[a preencher pelo Banco (Morada; Email)]*

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, n.º 14 – 8.º Piso, 1000-092 Lisboa, Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

[*Local/Data de emissão*]

[*Valor do Imposto do Selo / Data de liquidação - Artigo 23.º/6 do CIS*]

[*Termo de autenticação*]